

# CONTRATO

## Procedimento nº CP06/2020 – Eletrificação do Ginásio da Escola Secundária de Mira de Aire – Consulta Prévia

**No montante de 14.131,30 Euros**

No dia vinte e dois de junho de dois mil e vinte, na sede do Agrupamento de Escolas de Porto de Mós, lavra-se o presente contrato, considerando os factos e condições que se seguem:

### Parte I

#### Intervenientes no acto

Entre o **AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PORTO DE MÓS**, NIF n.º 600081290 com instalações na rua Engenheiro Adelino Reis Santos – 2480-306 Porto de Mós, adiante designado como 1º Outorgante, e a empresa **F.S.F. – Instalações Elétricas, Lda – Electrogiesta** com instalações na Rua Luís de Camões – Edifício Giescasal – 2485-138 Mira de Aire, com o NIF nº 504 441 205, adiante designado como 2º Outorgante.

### Parte II

#### Cláusulas Contratuais

**Primeira:** Eletrificação do Ginásio da Escola Secundária de Mira de Aire – Consulta Prévia nº CP06/2020, foi adjudicado à firma **F.S.F. – Instalações Elétricas, Lda – Electrogiesta** com instalações na Rua Luís de Camões – Edifício Giescasal – 2485-138 Mira de Aire, com o NIF nº 504 441 205, em oito de junho de dois mil e vinte, cuja minuta do presente contrato se aprovou na mesma data.

**Segunda:** O presente contrato tem por objeto a eletrificação do Ginásio da Escola Secundária de Mira de Aire, num valor de 14.131,30 euros.

**Terceira:** O encargo global deste contrato é de € 14.131,30 (catorze mil e trezentos euros) a que acrescerá IVA à taxa legal em vigor.

**Quarta:** A electrificação do Ginásio da Escola Secundária de Mira de Aire é efetuado em conformidade com as necessidades do primeiro outorgante, mediante requisição interna de acordo com o anexo do caderno de encargos e vigorará até trinta e um de agosto de dois mil e vinte.

O nº compromisso nº 420 deverá constar na fatura.

**Quinta:** Não é exigível a prestação de caução, conforme estipula o n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

**Sexta:** O primeiro outorgante reserva-se o direito de confirmar a prestação do serviço.

**Sétima:** O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato, confere à outra, nos termos gerais do Direito, a faculdade de o rescindir, sem prejuízo da correspondente indemnização legal, se a ela houver lugar.

**Oitava:** Perante omissões ou dúvidas, aplicar-se-ão as normas do convite e do caderno de encargos da Consulta Prévia nº CP06/2020, e na parte não especialmente prevista, o Código dos Contratos Públicos e legislação em vigor.

**Nona:** Nos termos do artigo 115º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro, com as diversas alterações introduzidas e recentemente com a nona alteração publicado pelo Decreto-Lei nº111-B/2017 com entrada em vigor a 1 de Janeiro de 2018, exercerá as funções de gestor do presente contrato **João José da Conceição Almeida**, Coordenador de Estabelecimento da Escola Secundária de Mira de Aire.

**Décima:** Para dirimir eventuais questões emergentes deste contrato, são competentes: o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria ou o Tribunal Judicial da Comarca de Porto de Mós, nas situações aplicáveis. Pelo segundo outorgante foi dito que, sendo do seu inteiro e pormenorizado conhecimento todas as condições e cláusulas mencionadas, bem como as constantes de todos os elementos que instruem, aceita o presente contrato em nome da firma que representa, respondendo pelo seu cumprimento os bens dela.

O presente contrato que pelos outorgantes foi achado conforme e satisfaz a sua vontade, vai ser assinado pelas duas partes.

O 1º Outorgante

O 2º outorgante